

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba¹

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 96, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

"Dá nova redação ao § 3º do artigo 5º e artigo 8º e

Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3029, de 08 de maio de 2013"

Projeto de Lei nº 95/2016 – autoria do Vereador Edson de Souza Moura e Roberto Letrista de Oliveira

Processo nº 890/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O § 3º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3029, de 08 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º**....."

§ 3º - Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Segurança de Itaquaquecetuba, conforme Lei Municipal nº 1826, de 18 de dezembro de 1998."

Art. 2º - O Artigo 8º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3029, 08 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Segurança autorizada a proceder à fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implantação do objeto desta Lei.

Parágrafo Único- Ficará a Secretaria Municipal de Segurança autorizada a realizar parceria ou convênios com a Secretaria Municipal de Transportes e com os órgãos de Trânsito e Meio Ambiente nas esferas Municipais, Estadual e Federal, com a Polícia Militar e Polícia Civil e com o Ministério Público tendo em vista o cumprimento desta Lei."

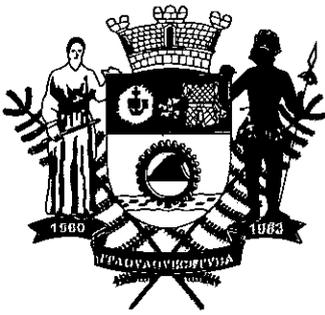
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 07 de dezembro de 2016, 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VER. WILSON DOS SANTOS

Presidente



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba²

Estado de São Paulo

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e
afixado no quadro de Editais, nesta data.


JOSEMAR DE JESUS ANDRADE

Diretor de Departamento de Serviços Parlamentares